

0021214 10:01 2102/NOV/92 09J/880/D48CE



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 716, DE 22 DE JUNHO DE 2017.

Remove, a pedido singular, a partir de 1º de agosto de 2017, o Promotor de Justiça **MÁRCIO COSTA DE ALMEIDA** da 6ª Promotoria de Justiça Infracional da Infância e da Juventude para a 2ª Promotoria de Justiça de Execuções de Medidas Socioeducativas da Infância e da Juventude.

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, EM EXERCÍCIO**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar n.º 75/93 e,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 217, de 30 de maio de 2016, do Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;

CONSIDERANDO o disposto no art. 78 da Resolução n.º 205, de 25 de setembro de 2015, do Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, que dispõe que a lotação decorrente dos resultados dos Avisos de Remoção será efetivada a partir do dia 1º de agosto, para os avisos publicados entre fevereiro e julho;

CONSIDERANDO o resultado do Aviso de Remoção Global de Promotoria n.º 01, de 29 de maio de 2017 (PA n.º 08191.055712/2017-24),

RESOLVE:

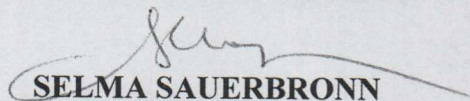
Art. 1º Remover, a pedido singular, a partir de 1º de agosto de 2017, o Promotor de Justiça **MÁRCIO COSTA DE ALMEIDA** da 6ª Promotoria de Justiça Infracional da Infância e da Juventude para a 2ª Promotoria de Justiça de Execuções de Medidas Socioeducativas da Infância e da Juventude.

Art. 2º O Promotor de Justiça ficará responsável pelos feitos judiciais recebidos e extrajudiciais conclusos:

I - no ofício de origem, até o penúltimo dia útil que anteceder a efetivação da remoção;

II – no ofício de destino no último dia útil que anteceder a efetivação da remoção.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.


SELMA SAUERBRONN

Alcides Costa 3275-1
Publicada em 26 / 06 / 17
Esta cópia confere com o original